



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

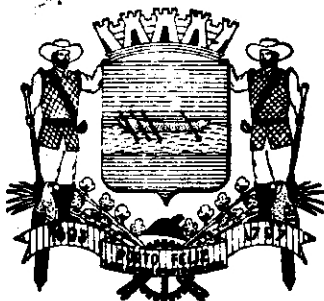
LEI Nº 2.996, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO OU APOIADO

3  
DE 200m, NO BAIRRO BAMBU, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de reservatório semi-enterrado ou apoiado de 200m<sup>3</sup> no Bairro Bambu (1ª etapa dos 400m<sup>3</sup> necessários), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao Município de Porto Feliz participar com idêntico valor.
- ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.
- ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.
- ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE AGOSTO DE 1.990.

Erval Steiner  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE AGOSTO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha  
Diretor